



**DELIBERAÇÃO CME Nº 018/16**

**DE 14 DE ABRIL DE 2016**

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 05, 27 E 28 DA DELIBERAÇÃO 007/07 E INCLUI O CAPÍTULO VIII QUE ESTABELECE NORMAS PARA O CASO DE VACÂNCIA DO CARGO DE DIRETORES E DIRIGENTES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Constituição Federal;
- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394/96;
- a Lei Municipal 4395/15 – PMENF;
- a Resolução nº 005/09 do CNE;
- a Resolução nº 006/10 do CNE;
- a Deliberação 007/11 do CME.

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Incluir no Art. 5º o § 1º - Ficará vedada a indicação daqueles que tinham condições de se candidatar e não o fizeram, conforme a Lei Municipal 4.395/15, Meta 19, estratégia 14.

**Art. 2º** - Alterar Parágrafo Único do Art. 4º, que passará a ser § 2º.

**Art. 3º** - Incluir Capítulo VIII – DA VACÂNCIA DO CARGO

**Art 4º** - Alterar o Art. 27, que passa a ter a seguinte redação: Para efeitos desta deliberação Diretor adjunto refere-se ao cargo de dirigente, de acordo com a Lei Municipal 3.989/11.

**Art. 5º** - Alterar o Art. 28, que passa a ter a seguinte redação: O profissional que se candidatar e não tiver sua chapa referendada pelo processo de escolha, tendo ou não exercido a função de diretor anteriormente, terá o direito de optar em permanecer ou não na Unidade Escolar, após análise da situação e parecer emitido pela SME e submetido ao CME.

**Art. 6º** – Incluir o Art. 29 - O profissional, ocupante do cargo de direção, terá o direito de optar em permanecer ou não na Unidade Escolar na qual exercia a função quando exonerado a pedido ou quando ocorrer o término do mandato.

**Parágrafo Único:** Quando for o caso de exoneração, ficará a cargo da SME a análise do motivo, autorizando ou não a permanência na Unidade Escolar, emitindo parecer e submetendo-o ao CME.



**Art. 7º** - Incluir o Art. 30 - Nos casos a que se referem os artigos 28 e 29, ficam os profissionais resguardados quanto à escolha de turma de acordo com os critérios estabelecidos por ato normativo do Executivo, portaria ou outro que o substitua.

Parágrafo Único - O diretor e diretor(es) adjunto(s), ao deixarem o cargo, terão os mesmos direitos e deveres concernentes à função de origem previstos no Regimento da SME, devendo sua condução a outras unidades, quando for o caso, ocorrer após a adoção das sanções previstas no Regimento (advertência, ocorrência verbal e inquérito administrativo).

**Art. 8º** - Incluir Art. 31 - Quando ocorrer a vacância de um dos cargos da direção (diretor ou diretor adjunto), em virtude de exoneração, exoneração a pedido ou falecimento, deverá ocorrer processo simplificado de escolha com consulta à comunidade para responder interinamente pela unidade escolar, exceto no ano em que o processo de escolha já esteja previsto.

§1º - Quando o cargo for de diretor e não houver diretor adjunto, a escolha será feita seguindo os critérios e organização do processo simplificado previstos nesta Deliberação, no prazo máximo de 30 dias, garantindo o cumprimento do plano de gestão vigente.

§2º - Quando o cargo for de diretor e a UE tiver um diretor adjunto, com preferência, este assume a direção e ocorrerá processo de escolha apenas para o cargo de diretor adjunto, seguindo os critérios e organização do processo simplificado previstos nesta Deliberação, no prazo máximo de 30 dias, garantindo o cumprimento do plano de gestão vigente.

§3º - Quando o cargo for de diretor e a UE tiver mais de um diretor adjunto, ocorrerá processo de escolha para o cargo de diretor, com preferência, entre os diretores adjuntos, seguindo os critérios e organização do processo simplificado previstos nesta Deliberação, no prazo máximo de 30 dias, garantindo o cumprimento do plano de gestão vigente.

§4º - Quando o cargo for de diretor adjunto, ocorrerá processo de escolha para o mesmo, seguindo os critérios e organização do processo simplificado previstos nesta Deliberação, no prazo máximo de 30 dias, garantindo o cumprimento do plano de gestão vigente.

§5º - Deverá ocorrer o processo simplificado de escolha para diretor previsto nesta Deliberação entre os membros da comunidade escolar quando não houver interesse em mudança de cargo por parte dos diretores adjuntos.

§6º - Poderá ocorrer indicação do Executivo quando não houver candidatos para ocupar o cargo respeitando o previsto no Art. 2º, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Municipal 3.989/11, garantindo o cumprimento do plano de gestão vigente.

**Art. 9º** - Incluir Art. 32 - Para efeito desta Deliberação considera-se Processo Simplificado de Escolha aquele ocorrido quando da vacância de um dos cargos de gestão das unidades escolares respeitando os seguintes critérios e forma de organização:

I - a coordenação do Conselho Escolar da SME deverá se reunir com o Conselho Escolar da unidade para definir data do processo simplificado de escolha, que deverá ocorrer no prazo



máximo de 30 dias, averiguar o cargo em vacância, bem como o cumprimento dos requisitos previstos no Art. 31, §6º, dos possíveis candidatos;

II – convocar a comunidade escolar (pais funcionários responsáveis e/ou alunos), com no mínimo 5 dias úteis, para o processo simplificado de escolha;

III – a escolha deverá ocorrer através do resultado da votação respeitando-se a maioria simples e a proporcionalidade dos votantes presentes em relação ao segmento/classe que representam conforme Art. 3º, § 7º;

IV – a escolha será feita por meio de voto secreto;

V – o resultado deverá ser afixado em local visível a toda comunidade escolar.

**Art. 10 - Incluir Art. 33** - Quando o profissional ocupante do cargo de direção estiver respondendo a inquérito administrativo, e houver parecer indicativo de afastamento temporário do profissional, assinado pela comissão de inquérito, a Secretaria Municipal de Educação deverá indicar diretor e/ou diretor adjunto para se responsabilizar pela Unidade até que o inquérito seja finalizado.

**Parágrafo único** – Findo o inquérito administrativo e nada constatado contra o diretor, o mesmo terá direito de retornar as suas atividades.

**Art. 11 - Incluir Art. 34** – Os casos omissos serão resolvidos por Comissão composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 12 - Incluir Art. 35** – Para a indicação dos cargos de direção nas escolas onde não houver composição de chapa, o chefe do executivo deverá seguir os critérios necessários previstos na legislação vigente.

**Art. 13** – Incluir Art. 36 - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

#### **Comissão Mista de Representantes da SME/CME**

Alexandre Nicolas Soares  
Bluma Salomão  
Érika Guimarães Ferreira  
Júnia Cláudia de Souza Soares Antunes  
Marília Formiga dos Santos Teixeira  
Rita de Cássia de Jesus Silva

**Conclusão do Plenário:** A presente Deliberação foi aprovada pelos membros do Conselho por unanimidade.

Sala das Sessões, Nova Friburgo, 14 de abril de 2016.

Ricardo da Gama Rosa Costa  
Presidente do Conselho Municipal de Educação